

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	47.278.268,57
Serviços	14.324.440,92
Outros	0,00
Total (1)	61.602.709,49
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	42.905.028,72
Serviços	13.103.723,89
Outros	0,00
Total (2)	56.008.752,61

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001461/2015-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Imburana Macho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032.102-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Imburana Macho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.538/0001-22, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.085, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Imburana Macho S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Imburana Macho S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.	19.502.538/0001-22
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetitê	393
05 Complemento	06 Bairro
Parte	Centro
07 CEP	46400-970
08 Município	09 UF
Caetitê	BA
10 Telefone	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
11 Nome do Projeto	EOL Imburana Macho (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.085, de 17 de março de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Imburana Macho, compreendendo: I - seis Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 16.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.1, 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um dos dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Ico, EOL Imburana Macho, EOL Tamboril, EOL Macambira, EOL Taboquinha, EOL Acácia e EOL Angico, uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de quatorze quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.1 à Subestação A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juaqueiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calianira, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Emburuçu.
Período de Execução	De 1º/3/2015 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	57.174.733,86
Serviços	17.445.843,89
Outros	0,00
Total (1)	74.620.577,75
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	51.886.070,98
Serviços	15.957.255,83
Outros	0,00
Total (2)	67.843.326,81

Ministério do Desenvolvimento Agrário

COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2015

Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2015, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, aprovado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, no art. 20, inciso II, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, no art. 2º, inciso XI e art. 3º inciso I, ambos da Resolução 34, de 03 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, torna público que o Plenário do Comitê, por unanimidade, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2015, do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCDF, conforme consta da Ata da 24ª Reunião Ordinária do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, realizada em 12 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 318, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Pontal da Barra, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/SR(23) SE/GAB nº 76/2010 e 137/2010;

Considerando os termos da Ata de 13 de agosto de 2012, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe - SR(23) que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/SE nº. 54370.001903/2010-17, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Pontal da Barra, a área de 325,6935 ha, situada no Município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GOÊS SILVA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILMBOLAS PONTAL DA BARRA

ÁREA TOTAL: 325,6935 ha
 ÁREA ABATIDA: 7,4909 ha
 ÁREA LÍQUIDA: 318,2026 ha
 PERÍMETRO: 9.881,234 m
 MUNICÍPIO: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE
 CONFRONTAÇÕES
 NORTE: Rio Pomonga E Rio Japarutaba.
 SUL: Oceano Atlântico E Manoel Romão Da Silva.
 LESTE: Oceano Atlântico.
 OESTE: Fazenda Canal; Terras De Quem De Direito; Se-100; Alberto J. Santos Macedo; Jorge Rollemberg Dos Santos E Manoel Romão Da Silva
 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P04, de coordenadas N 8.812.293,407 m e E 732.322,018 m, situado na margem direita do rio Pomonga, deste, segue pela margem direita, no sentido jusante, com azimute de 116º33'54" e distância de 16,438 m, até o vértice P05, de coordenadas N 8.812.286,056 m e E 732.336,721 m; deste, segue com azimute de 136º52'40" e distância de 28,201 m, até o vértice P06, de coordenadas N 8.812.265,472 m e E 732.355,998 m; deste, segue com azimute de 163º58'47" e distância de 17,167 m, até o vértice P07, de coordenadas N 8.812.248,972 m e E 732.360,736 m; situado no encontro do rio Pomonga com rio Japarutaba, deste segue pela margem direita do rio Japarutaba, no sentido jusante, com azimute de 181º04'10" e distância de 61,272 m, até o vértice P08, de coordenadas N 8.812.187,710 m e E 732.359,592 m; deste, segue com azimute de 166º51'57" e distância de 40,261 m, até o vértice P09, de coordenadas N 8.812.148,503 m e E 732.368,741 m; deste, segue com azimute de 146º52'26" e distância de 23,018 m, até o vértice P10, de coordenadas N 8.812.129,226 m e E 732.381,320 m; deste, segue com azimute de 128º59'00" e distância de 22,592 m, até o vértice P11, de coordenadas N 8.812.115,013 m e E 732.398,881 m; deste, segue com azimute de 113º39'18" e distância de 52,524 m, até o vértice P12, de coordenadas N 8.812.093,939 m e E 732.446,992 m; deste, segue com azimute de 109º16'10" e distância de 42,573 m, até o vértice P13, de coordenadas N 8.812.079,889 m e E 732.487,180 m; deste, segue com azimute de 117º47'12" e distância de 30,838 m, até o vértice P14, de coordenadas N 8.812.065,513 m e E 732.514,462 m; deste, segue com azimute de 135º47'38" e distância de 70,876 m, até o vértice P15, de coordenadas N 8.812.014,707 m e E 732.563,880 m; deste, segue com azimute de 113º29'55" e distância de 38,923 m, até o vértice P16, de coordenadas N